

Como, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que adote as providências cabíveis.

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2018.
NEYLA CALDEIRA ALVES
Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 35/2018-CJAI/CONAM

PROCESSO Nº: 0391-000661/2016; INTERESSADO: MADEIREIRA ITAPEMA LTDA; ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 8345/2016 ; NOTIFICAÇÃO Nº 35/2018-CJAI/CONAM
Fica a MADEIREIRA ITAPEMA LTDA, ou seu representante legal, NOTIFICADA do Julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, em 3ª instância, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 8345/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator pelo conhecimento do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a Decisão nº 782.000.483/2017 - CIJU/IBRAM - PRESI/IBRAM, que julgou procedente o Auto de Infração nº 8345/2016, considerando cumprida a obrigação decorrente da penalidade de advertência, ficando autorizada a desinterdição do empreendimento após a emissão da Licença de Operação. Como, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que adote as providências cabíveis.

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2018.
NEYLA CALDEIRA ALVES
Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 36/2018-CJAI/CONAM

PROCESSO Nº 0391-001656/2016; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY; ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 6713/2016
Fica a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY, ou seu representante legal, NOTIFICADA do Julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, em 3ª instância, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 6713/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator pelo conhecimento do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a Decisão proferida em 2ª instância mantendo a penalidade de advertência para desocupar e recuperar a Área de Preservação Permanente APP, via Plano de Recuperação de Área Degradada/PRAD, devidamente aprovado pelo órgão ambiental e mantendo a penalidade de multa em 250 (duzentos e cinquenta) UPDFs, nos termos do art.45, incisos I e II da Lei nº41/89. Como, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que adote as providências cabíveis.

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2018.
NEYLA CALDEIRA ALVES
Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 37/2018-CJAI/CONAM

PROCESSO Nº: 0391-001731/2014; INTERESSADO: VOTORANTIM CIMENTOS S.A; ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 4798/2014
Fica a VOTORANTIM CIMENTOS S.A., ou seu representante legal, NOTIFICADA do Julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, em 3ª instância, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 4798/2014, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator pelo conhecimento do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a Decisão SEI-GDF nº 34/2018 - SEMA/GAB/AJL, a qual conhece e dá parcial provimento ao recurso interposto e reforma a Decisão nº 100.000.027/2017 - PRESI/IBRAM, para afastar a incidência da infração ambiental tipificada no art. 54, inciso XIII, da Lei Distrital nº 41/1989, mantendo a infração descrita no art. 54, inciso II, da mesma lei (armazenamento inadequado de produtos químicos), considerando cumprida a obrigação decorrente da penalidade de advertência.

Como, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que adote as providências cabíveis.

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2018.
NEYLA CALDEIRA ALVES
Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 38/2018-CJAI/CONAM

PROCESSO Nº: 0391-001270/2016; INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS PILOTOS DE ULTRALEVE DE BRASÍLIA - APUB; ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 7182/2016
Fica a ASSOCIAÇÃO DOS PILOTOS DE ULTRALEVE DE BRASÍLIA - APUB, ou seu representante legal, NOTIFICADA do Julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, em 3ª instância, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 7182/2016, por unanimidade, decidiu acompanhar o voto do relator pelo conhecimento do recurso e, conclui ser pertinente o encaminhamento dos autos à Diretoria de Orçamento, conforme orientação contida no Despacho SEI-GDF IBRAM/PRESI/PROJU.

Como, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que adote as providências cabíveis.

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2018.
NEYLA CALDEIRA ALVES
Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 20/2018-CJAI/CONAM

PROCESSO: 0391-001707/2014; INTERESSADO: WALTER MARTINS DA ROCHA; ASSUNTO: Auto de Infração nº 4990/2014; NOTIFICAÇÃO Nº 20/2018-CJAI/CONAM; Fica o Senhor WALTER MARTINS DA ROCHA, NOTIFICADO do Julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, em 3ª instância, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 4990/2014, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator pela reforma parcial da decisão proferida em segunda instância, sendo mantida a advertência e a reabilitação do acesso do Sr. WALTER MARTINS DA ROCHA ao sistema SISPASS, devendo ser cassada a aplicação da multa no valor de R\$ 2.700,00, visto que o autuado foi certificado do cumprimento das exigências apresentadas no auto, conforme art. 5, §3º, do Decreto Federal 6.514/2008.

Como, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que adote as providências cabíveis.

Brasília/DF, 07 de dezembro de 2018.
NEYLA CALDEIRA ALVES
Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 25/2018-CJAI/CONAM

PROCESSO: 0391-001205/2008; INTERESSADO: FREDERICO GONÇALVES RIBEIRO; ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0204/2008; Fica o Senhor FREDERICO GONÇALVES RIBEIRO, ou seu representante legal, NOTIFICADO do Julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, em 3ª instância, referente ao Auto de Infração

Ambiental nº 0204/2008, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator pelo o conhecimento do Recurso interposto pelo Autuado, pois interposto tempestivamente, e, no mérito, o seu provimento para declarar a nulidade do auto de infração por descumprimento do requisito previsto no art. 56, inciso VI, da Lei nº 041/1989.

Como, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que adote as providências cabíveis.

Brasília/DF, 07 de dezembro de 2018
NEYLA CALDEIRA ALVES
Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 33/2018-CJAI/CONAM

PROCESSO: 391-001417/2016; INTERESSADO (A): MARIA DAS GRAÇAS LINO; ASSUNTO: Auto de Infração nº 7748/2016; Fica a Senhora MARIA DAS GRAÇAS LINO, ou seu representante legal, NOTIFICADA do Julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, em 3ª instância, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 7748/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator pelo conhecimento do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo voto pelo conhecimento e a decisão proferida em 2ª instância fixando a multa no valor de R\$9.000,00 (nove mil reais).

Como, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que adote as providências cabíveis.

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2018.
NEYLA CALDEIRA ALVES
Diretora de Colegiados

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº 02/2014

Processo: 0393-000024/2014- DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL (Cedente) X FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA-FJZB (Cessionária). DO OBJETO: Inclusão da Cessão de Uso de mais 65 (sessenta e cinco) bens patrimoniais móveis, conforme discriminados nos documentos SEI 11486277, 11840759 e 11840855. DA VIGÊNCIA: Da data de assinatura até 03/08/2019. DATA DE ASSINATURA: 13/12/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo Cedente: MANOEL ANTÔNIO VIEIRA ALEXANDRE, na qualidade de Secretário de Estado em exercício. Pelo Cessionário: RAFAEL SANTOS GONÇALVES DE ASSIS MORAIS, na qualidade de Diretor Presidente em exercício.

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº 03/2018

Processo: 00393-00000881/2018-57 - DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL (Cedente) X JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA (Cessionário). DO OBJETO: Cessão de Uso dos 4 (quatro) bens patrimoniais móveis, discriminados no Termo de Movimentação de Bens Patrimoniais nº 0294/18, de 23/4/2018, conforme documento SEI/DF 8392750. VALOR ESTIMADO DO AJUSTE: R\$ 375.309,00 (trezentos e setenta e cinco mil, trezentos e nove reais). DA VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da assinatura. DATA DE ASSINATURA: 13/12/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo Cedente: MANOEL ANTÔNIO VIEIRA ALEXANDRE, na qualidade de Secretário de Estado em exercício. Pelo Cessionário: JEANITTO SEBASTIÃO GENTÍLINI FILHO, na qualidade de Diretor Executivo.

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo SEI nº 00197-00001089/2018-08. O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta no art. 23, inciso VIII da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e nos termos do artigo 26, "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, de acordo com o Parecer Jurídico nº 54/2018-SJU/ADASA, e o que consta nos autos, resolve: Ratificar o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, do Ordenador de Despesas, referente à celebração de convênio com a Fundação Universidade de Brasília - FUB, CNPJ nº 00.038.174/0001-43 e a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC, CNPJ nº 37.116.704/0001-34, que tem por objeto ações de mútua cooperação técnico científica, a execução do Projeto de Pesquisa " Desenvolvimento de Metodologias para Gerenciamento dos Sistemas de Drenagem de Águas Pluviais do Distrito Federal", no valor de R\$ 1.301.763,11 (um milhão, trezentos e um mil setecentos e sessenta e três reais e onze centavos), aportado pela Adasa, e R\$ 192.695,31 (cento e noventa e dois mil seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e um centavos) em contrapartida não financeira, pela FUB, nos termos do inciso XIII, do art. 24, da lei nº 8.666/1993.: Despacho n.º 1169/2018. Paulo Salles. Publique-se e encaminhe à Superintendência de Administração e Finanças da Adasa para as providências complementares.

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 18/2018

O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL E O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF POR INTERMÉDIO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - FDCA-DF tornam público o presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA para abertura de inscrições de projetos para captação de recursos por intermédio do FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL-FDCA-DF, para organizações da sociedade civil de atendimento exclusivo a crianças e adolescentes, registrados no CDCA/DF, estabelece calendário e dá outras providências, em conformidade com o disposto na Lei Complementar distrital Nº151, de 30 de dezembro de 1998 e na Resolução 137, de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e com fundamento e nas Resoluções Normativas nº 61 de 01 de agosto de 2012, Resolução nº 79 de 29 de novembro de 2016, Resolução nº 80, de 07 de abril de 2017 e Resolução nº 84, de 07 de novembro de 2018 CDCA/DF, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e do Decreto 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e suas alterações, e demais regulamentações no âmbito do Distrito Federal, e nos demais atos normativos aplicáveis e suas alterações, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o recebimento e aprovação de projetos para concessão de autorização para captação de recursos financeiros por intermédio do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA-DF, na modalidade chancela, conforme Resolução Normativa nº 61, de 1º de

agosto de 2012 e Resolução nº 80, de 07 de abril de 2017 e respectivas alterações, mediante retenção obrigatória de 20% (vinte por cento) do valor captado ao FDCA/DF.

1.2. As entidades governamentais e organizações da sociedade civil deverão apresentar suas propostas para análise, apreciação e deliberação pelo CDCA/DF antes de iniciarem a captação de recursos, seja a mencionada captação sob a forma de renúncia fiscal ou não.

1.3. A captação de recursos por intermédio do FDCA-DF referida no subitem anterior será de responsabilidade exclusiva da instituição proponente e o seu objetivo será o financiamento do respectivo projeto, seja com despesas de custeio, capital, ou ambas.

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A Constituição Federal e a Lei Orgânica do Distrito Federal adotaram os princípios do interesse superior e da proteção integral à criança e ao adolescente, no mandamento segundo o qual "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (CF, art. 227; LODF, art. 267). As ações do CDCA/DF encontram fundamento no art. 227 da Constituição Federal de 1988; nos arts. 4º e 88 incisos I, II e IV da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, nos arts. 267, 268 e 269 da Lei Orgânica do Distrito Federal; no art. 3º da Lei Complementar Distrital nº 151, de 30 de dezembro de 1998, e na Lei Distrital nº 5.244, de 17 de dezembro de 2013 e as respectivas alterações.

2.2. O Distrito Federal recebe diretamente da Constituição Federal "as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios" (CF, art. 32, § 1º) e, também, as competências comuns, concorrente e suplementar (CF, arts. 23 e 24). Essa concentração de competências legislativas e materiais facilitam a proteção à criança e ao adolescente. Nos termos do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal, na garantia dos direitos da criança e do adolescente, as ações governamentais devem ser organizadas com base nas diretrizes de descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estaduais e municipais, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, e de participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis (CF, arts. 227 e § 7º e 204 e incs. I e II; LODF, arts. 3º, 268 e 269), o que fundamenta a existência obrigatória do CDCA/DF como instância deliberativa.

3. DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Para celebrar as parcerias previstas neste Edital, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna e demonstrar:

3.1. possuir finalidades contratuais, regimentais ou estatutárias relacionadas com o objetivo da subvenção social ou do auxílio para investimentos;

3.2. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

3.3. possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.4. possuir no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

3.5. possuir experiência prévia e/ou profissional e parceria, na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

3.6. possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

3.7. que se encontre devidamente registrada nos órgãos ou conselhos representativos da entidade; 3.8- que possua atestado de regular funcionamento fornecido por órgãos ou conselhos representativos da entidade;

3.9. o plano de aplicação dos recursos para cada grupo de despesas (custeio e investimento);

3.10. a prestação de contas de aplicação de recursos anteriormente recebidos;

3.11. a aprovação das prestações de contas apreciadas ou julgadas;

3.12. a regularidade do mandato de sua diretoria e o funcionamento regular da entidade nos últimos 2 (dois) anos;

3.12.1. por declaração que se sujeita à fiscalização dos órgãos de controle do Poder Público durante o período de aplicação dos recursos recebidos;

3.12.2. por cópia da ata de eleição o quadro dirigente atual;

3.12.3. por relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

3.13. que os dirigentes não tenham sido condenados, em decisão irrecorrível, em ações cíveis, criminais ou de improbidade administrativa, junto à Justiça Federal e à Justiça Comum;

3.14. regularidade jurídica por certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

3.15. que a organização da sociedade civil funcione no endereço por ela declarado e, se for o caso, documento que comprove a utilização de outros espaços;

3.16. regularidade fiscal da instituição no que se refere às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e contribuições legais, Dívida ativa da União e Dívida Ativa do Distrito Federal;

3.17. que a organização da sociedade civil seja uma entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

3.18. licença ambiental prévia, quando a parceria envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, conforme preconiza a Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e suas alterações que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal;

3.19. declaração de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal;

3.20. comprovação do exercício pleno da propriedade do imóvel, mediante registro de certidão em cartório de registro de imóveis competente, quando a parceria tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel, admitindo-se, excepcionalmente, por interesse social, as seguintes situações:

3.20.1.- posse de imóvel;

1. em área desapropriada ou em desapropriação pelo Distrito Federal;

2. em área devoluta.

3.20.2. imóvel recebido em doação;

1. da União, do Estado ou Município, já aprovada em lei, conforme o caso e se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade ainda se encontra em trâmite;

2. de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade ainda se encontra em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irrevogável e irrevogável;

3.20.3. imóvel que, embora ainda não haja sido devidamente registrado em cartório de registro de imóveis competente, pertença ao Distrito Federal; ou

3.20.4. imóvel cuja utilização esteja consentida pelo seu proprietário, com autorização expressa irrevogável e irrevogável, sob a forma de cessão gratuita de uso.

3.20.5. Fica vedada a utilização dos recursos do FDCA/DF em espaço obtido por meio de concessão de direito real de uso ou por meio de cessão de direitos, com exceção daqueles pertencentes ao patrimônio do Distrito Federal ou da União, por estes efetivados.

4. DAS VEDAÇÕES

Além das proibições previstas nos incisos I a V do artigo 39 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, é vedada a participação no presente Chamamento Público e ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a organização da sociedade civil que:

4.1. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

4.2. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

4.3. tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

4.4. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

4.5. tenha sido punida com sanção de suspensão de participação em licitação ou chamamento público, impedimento de contratar ou celebrar parceria com a administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

4.6. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

4.7. tenha entre seus dirigentes pessoa:

4.7.1. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

4.7.2. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

4.7.3. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e suas alterações;

4.8. possua convênios ou contratos de repasses vigentes com a Secretaria de Estado de Políticas

para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal ou outro órgão da Administração Pública para a execução de objeto idêntico ao da proposta apresentada para esse Edital;

4.9. apresente proposta que contemple objeto e público para este Edital que já tenha sido contemplada em editais anteriores;

4.10. seja pessoa física ou instituição privada com fins lucrativos;

4.11. esteja em mora, inadimplente com outros termos de parceria e demais instrumentos congêneres celebrados com a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal ou outro órgão da Administração Pública, ou irregular em quaisquer das exigências da legislação pertinente e desse Edital;

4.12. estiver registrada em situação de inadimplência no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO; Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas -CEPIM;

4.13. tenha em sua diretoria dirigentes condenados em decisão irrecorrível em ações cíveis, criminais ou de improbidade administrativa perante a Justiça Federal e Justiça do Distrito Federal.

4.14. proponha a contratação de serviços de consultoria, com ou sem produto determinado; ou apoio administrativo, com ou sem disponibilização de pessoal, fornecimento de materiais consumíveis ou outros bens.

4.15. utilize os recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, pagamento a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5. DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A captação de recursos financeiros será executada pela entidade proponente, conforme as estratégias a serem empregadas na arrecadação.

5.2. Os recursos captados pela entidade serão depositados pelo contribuinte diretamente na conta do FDCA-DF - Banco 070, BRB, Agência 100, Conta Corrente 044 149-8, Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, CNPJ 15.558.339/0001-85 -, devendo esta apresentar comprovante de depósito à Secretaria Executiva do CDCA/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, para emissão de recibo.

5.3. Será de responsabilidade da organização da Sociedade Civil a comprovação das doações.

5.4. A proposta autorizada terá prazo de dois anos para captação de recursos, a contar da data da emissão do certificado de captação, limitada a vigência do presente Edital.

5.5. O nome do doador ao FDCA-DF só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitadas as disposições do Código Tributário Nacional.

6. DAS LINHAS DE AÇÃO

6.1. Os projetos deverão atender ações complementares, na garantia dos direitos de crianças e adolescentes, voltadas ao esporte, à cultura, à saúde, à formação e à capacitação profissional, ao fortalecimento de vínculos familiares e ao fortalecimento institucional que visem à inclusão social, atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, erradicação do trabalho infantil, ações de combate à violência doméstica e violência sexual, física e psicológica, a inclusão de crianças e adolescentes com deficiência e participação política. Serão também contemplados projetos de estudos e pesquisas para diagnóstico de ações voltadas à proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e adolescentes, nas esferas do Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito do Distrito Federal.

6.1.1. Para os projetos que tenham como foco ações voltadas ao ESPORTE, serão priorizados aqueles que atendam as seguintes temáticas:

a) que assegurem o desenvolvimento físico, mental, social, cognitivo, liderança, mediação de conflitos, disciplina, respeito e trabalho em equipe;

b) que priorizem o esporte como instrumento para construção de uma cultura de paz.

6.1.2. Para os projetos que tenham como foco ações voltadas à CULTURA, serão priorizados aqueles que atendam as seguintes temáticas:

a) que incentivem a leitura e valorizem a disseminação de bibliotecas comunitárias;

b) que valorizem as culturas locais e tradicionais;

c) que trabalhem a diversidade musical;

d) que trabalhem artes cênicas, visuais e plásticas;

e) que trabalhem com promoção do audiovisual.

6.1.3. Para os projetos que tenham como foco ações voltadas à SAÚDE, serão priorizados aqueles que atendam as seguintes temáticas:

a) que trabalhem com usuários de substâncias psicoativas e/ou dependência química;

b) que trabalhem com disfunções e/ou reeducação alimentar, obesidade infantil e juvenil;

c) que trabalhem com projetos voltados à pessoas com deficiência;

d) que trabalhem com crianças e adolescentes em tratamento hospitalar;

e) que trabalhem com saúde bucal;

f) que trabalhem com a prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST;

g) que trabalhem com gravidez na adolescência.

6.1.4. Para os projetos que tenham como foco ações voltadas à FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO, serão priorizados aqueles que atendam as seguintes temáticas:

a) emancipação social, política ou profissional com foco nos direitos da criança e do adolescente;

b) capacitação de profissionais que atuam diretamente no atendimento de criança e adolescente;

c) capacitação de profissionais que atuam diretamente na captação de recursos, formulação de projetos, prestação de contas e mensuração de resultados para fortalecimento de políticas para crianças e adolescentes;

d) fortalecimento de Comitês Consultivos e fóruns específicos de crianças e adolescentes.

6.1.5- Para os projetos de fortalecimento institucional na perspectiva da qualificação dos serviços oferecidos à criança e ao adolescente.

6.2 - Não serão contemplados pelo presente Edital os projetos que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, ainda que executadas indiretamente.

7. DA PROPOSTA SIMPLIFICADA DE CAPTAÇÃO E DO PROJETO

7.1. A proposta simplificada - ANEXO II, deverá ser apresentada por ofício dirigido à Presidência do CDCA/DF, solicitando autorização para captação de recursos, em duas vias impressas, rubricadas e assinadas.

7.2. Juntamente com a proposta, deverá ser entregue o Certificado de Registro da entidade junto ao CDCA/DF.

7.3. O projeto deverá ser elaborado de acordo com o modelo do (ANEXO II) CDCA/DF, em papel timbrado da instituição, contendo obrigatoriamente os itens do ANEXO II deste edital e modelo disponível na página do CDCA/DF na internet <http://www.conselho.crianca.df.gov.br>.

7.4. Os projetos que visem elaborar cartilhas, gibis, folders, peças teatrais e produtos semelhantes, devem apresentar o conteúdo com a proposta e, antes da impressão, submeter à aprovação do CDCA/DF.

7.5. Fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o projeto.

7.6. O prazo de execução dos projetos deverá ser de até um ano após a liberação da primeira parcela dos recursos.

8. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA AO PROCESSO SELETIVO

8.1. A proposta simplificada deverá ser apresentada até 15 de agosto de 2020, na sede do CDCA/DF, Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN), Quadra 1, Ed. Comércio Local, Loja "C", Brasília, DF, CEP 70632-100, conforme Calendário constante no ANEXO - I.

8.2. Não será considerada proposta encaminhada por correio ou meio eletrônico, assim como a intempestiva.

8.3. A proposta simplificada deverá ser apresentada em envelope identificado com os dizeres "CDCA/DF - EDITAL xx/2018 para Captação de Recursos por Intermédio do FDCA-DF", contendo o Anexo II - proposta simplificada. Não será necessário apresentar, nesse momento, a documentação EXIGIDA no Anexo III e seguintes.

8.4. A apresentação da proposta simplificada implica prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

9- DO PLANO DE TRABALHO (Anexo IV)

Deverá constar no Plano de Trabalho:

9.1- descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

9.2- descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

9.3- previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

9.4- forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

9.5- definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

10- DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

10.1-Os projetos recebidos serão submetidos à análise documental, bem como da regularidade jurídica e fiscal da instituição, em especial no que concerne aos ANEXOS I, III e IV deste Edital, podendo a qualquer fase o FDCA-DF dispor de diligência para sanar eventuais formalidades.

10.1.1 - A partir do comunicado oficial a instituição proponente terá até 5 (cinco) dias úteis para o cumprimento das exigências.

10.1.2 - O não atendimento implica na reprovação ou arquivamento do processo.

10.1.3 - O projeto não aprovado na análise prevista no subitem anterior será rejeitado sem análise do conteúdo da proposta.

10.1.4 O julgamento da proposta será realizado pela Comissão de Seleção, formada pelos membros do Conselho de Administração do FDCA-DF, submetida à aprovação da Plenária do CDCA/DF, com base no Parecer Técnico-Financeiro do Plano de Trabalho e no Relatório de Visita elaborado pela Secretaria Executiva do CDCA/DF.

10.2 - Poderão compor a Comissão de Seleção outros membros do CDCA/DF, desde que nos últimos 5 (cinco) anos não tenham mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público e na análise técnica da Comissão de Seleção.

10.3-Após a análise realizada pelo Conselho de Administração do FDCA-DF apresentará à Plenária, para referendo, os projetos aptos a receberem recursos do FDCA-DF.

10.4-Os resultados da seleção, após referendo, serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e no endereço eletrônico <http://www.conselho.crianca.df.gov.br>.

10.5-A instituição que tiver o projeto não habilitado poderá interpor recurso fundamentado e específico direcionado à Presidência do CDCA/DF, no prazo de estabelecido no item 10.1.1.

12. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

12.1-O DISTRITO FEDERAL por meio da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal somente celebrará o ajuste com a Instituição que estiver com documentação completa e situação regularizada junto aos órgãos competentes.

12.2- Para celebração do ajuste a instituição deverá apresentar as certidões que comprovem a regularidade fiscal e jurídica da instituição e de seus dirigentes dentro do prazo de validade.

12.3- É de inteira responsabilidade da Instituição interessada a apresentação, no momento da celebração do ajuste e da liberação de recursos, novos documentos que porventura, perderem a validade no decorrer do processo, como também, as certidões de regularidade fiscal.

12.4 - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a instituição deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.5- Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

12.6- As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração ou de termo de fomento, conforme o caso, atendendo ao Decreto 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e suas alterações.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1- O julgamento das propostas será realizado pelo Conselho de Administração do FDCA-DF e a a Diretoria de Projetos da Secretaria-executiva do CDCA/DF e submetido à aprovação da Plenária do Conselho.

13.2- A proposta apresentada por instituição inadimplente com o Distrito Federal ou com pendência em relação a projetos anteriormente executados pelo FDCA-DF não será analisada.

14. DAS VEDAÇÕES

14.1- A apresentação de projetos no âmbito do presente edital está sujeita às vedações constantes da Resoluções Normativas do CDCA/DF, sem prejuízo do disposto no presente edital.

14.2.- É vedada a utilização de recursos do FDCA-DF para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização dos objetivos do Fundo, assim como:

I - transferências sem deliberação do CDCA/DF; II - manutenção e funcionamento do CDCA/DF;

III - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

IV - financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

V - investimentos em aquisição de imóveis, públicos ou privados, ainda que de uso exclusivo na política da infância e da adolescência;

VI - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Distrito Federal, por serviços de consultoria ou de assistência social;

VIII - aditamento com alteração do objeto;

XI - utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidades diversas da estabelecida no instrumento;

X - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

XI - transferência de recursos para associação de servidores ou de quaisquer entidades congêneres; XII - despesas de viagem, hospedagens e gratificações;

XIII - realização de despesas com propaganda e publicidade estranhas ao objeto do edital.

14.3- Em atenção aos princípios da impessoalidade, da moralidade e da isonomia, o conselheiro do CDCA/DF, durante o exercício do mandato, deve declarar-se impedido de analisar, emitir parecer, votar e participar de diligências em processos apresentados por suas instituições, visando o recebimento de recursos oriundos do FDCA-DF.

15. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

15.1. A liberação de recursos financeiros em decorrência de termo de fomento deve obedecer ao cronograma de desembolso do plano de trabalho do projeto e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do plano de trabalho apresentado.

15.2. Ficará suspensa a liberação das parcelas do termo de fomento quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias a princípios da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A prestação de contas deve obedecer às normas do FDCA-DF e aos arts. 59 a 73 do Decreto 37.843 de 13 de dezembro de 2016 e suas alterações, e ao termo de fomento firmado entre as partes e demais normas pertinentes, devendo ser apresentado ao CDCA/DF e à UNGEF.

16.2. A prestação de contas deverá ser apresentada por parcela (parcial e final, conforme estipulado no termo de fomento).

16.3. Caso a liberação dos recursos seja efetuada em mais de uma parcela, a parcela subsequente ficará condicionada à aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

16.4. A não apresentação da prestação de contas final no prazo previsto e/ou a existência de prestação de contas com pendências não solucionadas em tempo hábil, impedirá que a instituição receba novos repasses de recursos, mesmo que para projetos diferentes.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no CDCA/DF e no endereço eletrônico <http://www.conselho.crianca.df.gov.br>.

17.2. A partir da publicação deste edital, a Secretaria Executiva do CDCA/DF estará à disposição para prestar esclarecimentos na sede do CDCA/DF, como também poderão ser obtidos por meio dos telefones (61) 3213-0724 ou pelo e-mail cdebrasilidf@gmail.com e projetoescadaf@gmail.com.

Todo material produzido no âmbito dos projetos deverá conter logomarca do CDCA/DF, não havendo vedação para inserção das logomarcas de outros parceiros e colaboradores diretamente envolvidos no projeto.

17.3. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Administração do FDCA-DF e referendados pela Plenária do CDCA/DF.

17.4. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pelo Conselho de Administração do Fundo e/ou Plenário do CDCA, com possibilidade de recurso ao administrador público.

17.5. Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012 e suas alterações).

17.6. O presente edital tem vigência de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2018.

ANTONIO CARLOS DE CARVALHO FILHO

Vice-Presidente CDCA/DF

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

Secretário de Estado de Políticas Para Criança, Adolescente e Juventude, Interino

ANEXO I - CALENDÁRIO

EVENTO	DATA	LOCAL
Recebimento da proposta simplificada:	Até 15 de agosto de 2020.	Site do CDCA/DF e SECRIANÇA/DF
Resultado da proposta simplificada	até 45 dias após recebimento.	Secretaria Executiva do CDCA/DF
Recebimento dos projetos	até a vigência do Edital.	Diário Oficial do DF Site do CDCA/DF e SECRIANÇA/DF
Análise dos projetos e Resultado:	até 45 (quarenta e cinco dias) do recebimento do projeto.	Secretaria Executiva do CDCA/DF
Recurso	5 (cinco) dias úteis após notificação.	Diário Oficial do DF Site do CDCA/DF e SECRIANÇA/DF
Resultado do recurso	Até 30 (trinta dias) do recebimento do recurso.	Site do CDCA/DF e SECRIANÇA/DF

ANEXO - II**PROPOSTA SIMPLIFICADA****I. DADOS CADASTRAIS**

Órgão/Entidade Proponente:		CNPJ:	
Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP:	Telefones da Entidade: ()
Nome do Responsável:			CPF:
RG/Órgão Expedidor:	Cargo na Instituição:	Função na Instituição:	Telefone do Responsável:
Endereço do Responsável:			CEP:

2. OUTROS PARTICIPES (SE HOVER)

Órgão/Entidade:	CNPJ/CPF:		
Nome do Responsável:	Função:	CPF:	
RG/Órgão Expedidor:	Cargo:	Matrícula:	
Endereço:	Cidade:	CEP:	

3. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Título do Projeto:	Período de Execução Total do Projeto:		
	Início (não colocar data específica):	Término: (não colocar data específica):	
	Local de Execução do Projeto (Endereço):		

Total de Crianças e/ ou Adolescentes atendidos no projeto:
3.2.Linha de ação do Edital (Transcrever a(s)linha(s)de ação que foi escolhida com o objeto do projeto, dentre as indicadas no item 6 do Edital).
3.3.Identificação do Objeto (Descrição completa do objeto a ser executado de forma de limitada e especificada):
3.4. Justificativa da proposição: (Fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificada de forma objetiva, específica e clara). Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema. Apontar indicadores da cidade ou Região Administrativa-população, número de crianças e adolescentes, dados do atendimento realizado pela entidade.
3.5.Objetivos: (Descrever o objetivo geral e os objetivos específicos pretendidos).

3.6.Metas: (Nesse quadro devem ser indicados o números de metas a serem realizadas dentro do projeto, bem como a descrição detalhada de cada meta de forma qualitativa e quantificada,sendo que as metas, são de maneira sucinta, os objetivos que os projetos buscam desenvolver, devendo indicar também no quadro os resultados esperados de modo a permitir a verificação de seu cumprimento,além da identificação e quantificação do público alvo do projeto).

Nº DA META	META	RESULTADO

4. METODOLOGIA

(Explicar de forma detalhada todas as ações a serem desenvolvidas no projeto para que as metas propostas sejam alcançadas. Explicar o tipo de trabalho, o instrumental a ser utilizado [questionário,entrevista etc],o público beneficiário ,número de participantes,tempo previsto,a equipe e a divisão do trabalho,tudo aquilo que será utilizado para a execução do projeto).

RECURSOS HUMANOS					
Cargo	Atividades a serem desenvolvidas	Tipo de contratação	Período de contratação/ meses	Jornada de trabalho	Nº de profissionais

5. ESTIMATIVA

5.1.1. Subvenção Social (despesas de custeio)

Natureza da Despesa	Valor total
Descrever todas as especificações dos materiais a serem adquiridos, sem indicação de marca.	

5.1.2. Auxílio Investimento (despesas de capital)

Natureza da Despesa	Valor total
Descrever todas as especificações dos materiais a serem adquiridos, sem indicação de marca.	

5.1.3 Resumo Plano de Aplicação

Natureza de Despesa	Valores (R\$)
1 - Total Subvenção Social (Itens 5.1+5.1.1+5.1.2+5.1.3)	
2 -Total Auxílio Investimento (despesas de capital)	
3 -Total Auxílio Investimento (despesas com obras)	
TOTAL DO PROJETO (1+2+3) =	

6.declaraÇÃO

Na qualidade de representante legal do Convenente, declaramos, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência como Tesouro do Distrito Federal ou qualquer órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Distrito Federal, na forma deste Plano de Trabalho. Pede deferimento.

Brasília, _____ de _____ 2018

(Assinatura e Cargo)

ANEXO III

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS COM A PROPOSTA SIMPLIFICADA.	
1	Ofício dirigido à Presidência do CDCA/DF;
2	Certificado de Registro no CDCA/DF, até a data da publicação do presente edital e ou declaração correspondente;

3	Comprovante de que possui mínimo de dois anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;
4	Cópia autenticada da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
5	Relatório das Atividades devidamente assinado pelo Representante legal da entidade;
6	Cópia autenticada do estatuto registrado e suas alterações, onde serão averiguadas disposições que prevejam;
6.1	Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;
6.2	Em caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação;
6.3	Escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação;
7	Certidão de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
8	Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal;
9	Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;
10	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
11	Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;
12	declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional no 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital no 32.751/2011 e suas alterações, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que não seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público;
12.1	Com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
12.2	Cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;
13	Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;
14	Documentos que comprovem experiência com atividade similar ao objeto da parceria, que capacite a organização para a celebração da parceria desde que demonstrada realização de atividades ou projetos similares ou afins ao objeto da parceria, podendo ser admitidos um dos, sem prejuízo de outros;
14.1	Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
14.2	Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas
14.3	Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
14.4	Currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
14.5	declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, ou;
14.6	Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização;
15	declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentar essa declaração até sessenta dias após a celebração da parceria;
16	Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias após a celebração da parceria;

17	Comprovante de inscrição no CAS/DF ou CNAS (quando couber) - (original e cópia);
18	Certidão negativa nas esferas cível e criminal das Justiças Federal e do Distrito dos dirigentes das instituições, retiradas nos endereços http://portal.trf1.jus.br/sjdf/ e http://www.tjdft.jus.br/ respectivamente, com a devida autenticação;
19	declaração de Regular Funcionamento nos últimos 2 (dois) anos, fornecida por autoridade pública;
20	Atestado da Promotoria de Justiça vinculada ao serviço prestado, aprovando a prestação de contas do exercício anterior, ou a declaração de andamento;
21	Alvará de funcionamento ou laudo técnico de Engenheiro Civil ou laudo da Vigilância Sanitária ou laudo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
22	declaração de compromisso de abertura de conta no BRB Regional e Brasília -BRB, ficando a apresentação do extrato bancário com o número da conta exigida no ato da celebração do Termo de Colaboração;
23	Cópia da documentação pessoal do representante legal da instituição (original e cópia);
24	Certidão Negativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
25	Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Previdenciárias;
26	declaração negativa de inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
27	declaração expressa, sob as penas da lei, de que não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
28	declaração expressa do proponente, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal;
29	declaração se sujeitando à fiscalização dos órgãos de controle do Poder Público;
30	declaração garantindo acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos, benefícios e à defesa de direitos previstos no PNAS, sendo vedada a cobrança de qualquer espécie;
31	Comprovação de regularidade perante o PIS/PASEP, se os funcionários da instituição forem remunerados ou documento que comprove a sua isenção;
32	Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS, caso possua;
33	declaração que não possua projeto(s) vigente(s) com a Secretaria de Estado de Políticas para Criança, Adolescentes e Juventude o Distrito Federal, ou quaisquer órgãos da Administração Pública que caracterize sobreposição de objeto e público beneficiário referente ao (s) projeto(s) apresentado para este Edital, exceto os projetos que se encaixam nos termos do item 16.4;

**ANEXO IV
PLANO DE TRABALHO
MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente:	CNPJ:		
Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP:	Telefones da Entidade: ()
Nome do Responsável:	CPF:		
RG/Órgão Expedidor:	Cargo na Instituição:	Função na Instituição:	Telefone do Responsável:
Endereço do Responsável:	CEP:		
Área de abrangência:			
CRAs (se houver):			

2. OUTROS PARTICIPES (SE HOVER)

Órgão/Entidade:	CNPJ/CPF:	
Nome do Responsável:	Função:	CPF:
RG/Órgão Expedidor:	Cargo:	Matrícula:
Endereço:	Cidade:	CEP:

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1.Título do Projeto:	Período de Execução Total do Projeto:	
	Início(não colocar data específica):	Término: (não colocar data específica):
	Local de Execução do Projeto (Endereço):	
	Total de Crianças e/ ou Adolescentes atendidos no projeto:	
3.2.Linha de ação do Edital (Transcreva(s) linha(s) de ação que foi escolhida como objeto do projeto, dentre as indicadas no item 6 do Edital).		

3.3.Identificação do Objeto (Descrição completa do objeto a ser executado de forma delimitada e especificada, demonstrando o nexos com a meta e os resultados esperados da parceria. Deverá estar em consonância com o edital);		
3.4.Justificativa da proposição: (Fundamentar a pertinência e relevância do projeto com o resposta a um problema ou necessidade identificada de forma objetiva, específica e clara). Deve haver ênfase em aspectos qualitativo se quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema. Apontar indicadores da cidade ou Região Administrativa-população, número de crianças e adolescentes, dados do atendimento realizado pela instituição proponente (quantidade, perfil do público atendido, quantidade de equipamentos).		
3.5.Objetivo(s): (Descreva abaixo o objetivo(s) geral(is) e os objetivo(s) específico(s) pretendido(s)).		
3.5.1 Objetivos gerais: (Apresentação dos objetivos gerais da proposta, contextualizados para realidade do DF)		
3.5.2 Objetivos específicos: (Apresentação dos objetivos específicos da proposta, contextualizados para a região administrativa de atuação)		
3.6.Metas: (Nesse quadro deve(m) ser indicado(s) o(s) número(s) da(s) meta(s) a ser(em) realizada(s) dentro do projeto, bem como a descrição detalhada de cada uma delas, de forma qualitativa e quantificada, além de informações dos indicadores para acompanhamento/afecção do cumprimento da meta e para cada um dos resultados esperados.)		
Nº DA META	META	RESULTADO

4. METODOLOGIA

(Explicar de forma detalhada todas as ações a serem desenvolvidas no projeto para que as metas propostas sejam alcançadas. Explicar o tipo de trabalho, o instrumental a ser utilizado [questionário, entrevista etc], o público beneficiário, número de participantes, tempo previsto, a equipe e a divisão do trabalho, tudo aquilo que será utilizado para a execução do projeto).
* Em caso de capacitação, informar tema, conteúdo, objetivos pretendidos, duração e local de realização.

CURSO DE CAPACITAÇÃO					
Tema	Conteúdo	Objetivo	Duração/Carga Horária	Palestrante	Local

*Em caso de contratação de recursos humanos, informar a qualificação de cada profissional, jornada de trabalho (diária ou semanal ou mensal), nome do cargo e detalhamento das atribuições ou produto, período de contratação, remuneração, natureza jurídica da relação de trabalho (autônomo, regime jurídico da CLT, microempreendedor individual, etc), cronograma e descrição das atividades a serem desenvolvidas.

RECURSOS HUMANOS					
Cargo	Atividades a serem desenvolvidas	Tipo de contratação	Período de contratação/meses	Jornada de trabalho	Nº de profissionais

5. PLANO DE APLICAÇÃO

5.1 Subvenção Social (despesas de custeio)

5.1.1 Bens de Consumo						
Nº Item	Descrição do item (descrever todas as especificações dos materiais a serem adquiridos, sem indicação de marca).	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário	Valor total	
5.1.2 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica						
Nº Item	Descrição do item (descrever todas as especificações dos serviços contratado).	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário	Valor total	
5.1.3 Auxílio à Pessoa Física						
Nº Item	Descrição do item (descrever todas as especificações dos materiais a serem adquiridos, sem indicação de marca).	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário	Valor total	
	Total:					

5.1.4. Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Nº Item	Cargo	Quantidade de profissionais	Nº meses	Valor do salário mensal (sem encargos)	Valor Total
	Total				

5.1.5 Encargos com Serviços de Terceiros- Pessoa Física (Recursos Humanos)

Nº Item	Cargo	Quantidade de profissionais	Nº meses	Valor mensal dos encargos	Total dos encargos a serem pagos no Projeto

5.1.5.1 Detalhamento dos Encargos Sociais mensais de cada profissional

(Preencher a tabela com valores mensais quanto aos Serviços de Terceiros - Pessoa Física individualmente por profissional)

(Esta tabela tem caráter exemplificativo, devendo ser elaborada de acordo com o regime de contratação e observada a legislação trabalhista, ficando a critério da instituição adicionar colunas à tabela, caso necessário).

Cargo	FGTS (8%)	13º Salário	Provisão de Férias	1/3 Férias	Provisão FGTS	Total mensal dos encargos

5.1.6. Resumo Serviços de Terceiros- Pessoa Física

Nº Item	Cargo	Custo mensal por profissional (somatório encargos + salário) * Valor Bruto	Valor do salário bruto com encargos (total do projeto)
Total			

5.2. Auxílio Investimento

5.2.1 Bens Permanentes

Nº Item	Descrição do Item (descrever todas as especificações dos bens a serem adquiridos, sem a indicação de marca).	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário	Valor total
Total:					

5.2.2 Despesas com obras

Nº Item	Código SINAPI	Descrição do Item (de acordo com a tabela SINAPI)	Quantidade	Unidade de medida	Preço unitário	Total
Total:						

5.3 Resumo do Plano de Aplicação

	Valor (R\$)
1 - Total Subvenção Social	
2 - Total Auxílio Investimento (bens permanentes)	
3 - Total Auxílio Investimento (despesas com obras)	
TOTAL DO PROJETO (1+2+3) =	

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

(A quantidade de Metas fica a critério do Projeto)

(A quantidade de Ações de cada Meta fica a critério do Projeto)

Natureza de Despesa - Subvenção Social (despesas de custeio)						
Metas	Detalhamento das ações de cada meta	1º	2º	3º	4º	
		Parcela	Parcela	Parcela	Parcela	
		Mês 1, 2 e 3	Mês 4, 5 e 6	Mês 7, 8 e 9	Mês 10, 11 e 12	
Meta (enumerar a meta de acordo com o item 3.6)	Ação 01 (descrever a ação)	R\$	R\$	R\$	R\$	
	Ação 02 (descrever a ação)	R\$	R\$	R\$	R\$	
Total de Subvenção Social						
Natureza de Despesa - Auxílio Investimento (bens permanentes)						
Metas	Detalhamento das ações de cada meta	Mês	Mês 4,	Mês 7,	Mês 10,	
		1, 2 e 3	5 e 6	8 e 9	11 e 12	
Meta (enumerar a meta de acordo com o item 3.6)	Ação 01 (descrever a ação)	R\$	R\$	R\$	R\$	
	Ação 02 (descrever a ação)	R\$	R\$	R\$	R\$	
Natureza de Despesa - Auxílio Investimento (despesas com obras)						
Metas	Detalhamento das ações de cada meta	Mês	Mês 4,	Mês 7,	Mês 10,	
		1, 2 e 3	5 e 6	8 e 9	11 e 12	

Meta (enumerar a meta de acordo com o item 3.6)	Ação 01 (descrever a ação)	R\$	R\$	R\$	R\$
	Ação 02 (descrever a ação)	R\$	R\$	R\$	R\$
Total de Auxílio Investimento (bens permanentes + despesas com obras)					
TOTAL POR PARCELA		R\$	R\$	R\$	R\$

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

(Detalhar a duração, fixando os períodos estimados para início e término das atividades; Indicar cada uma das ações que serão realizadas para atingir cada meta e o prazo previsto para a implementação, tudo em consonância com o cronograma de desembolso).

(Não colocar data específica no campo "Duração/Mês");

(A quantidade de Metas do projeto fica a critério da Instituição).

(A quantidade de Ações/Etapas de cada Meta fica a critério da Instituição).

Metas (nº da meta de acordo com o item 3.6)	Detalhamento das ações de cada meta	Valor (R\$)	Duração/Mês	
			Início	Término

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Instituição deve indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do projeto pelos órgãos envolvidos (entidade concedente, proponente e parcerias envolvidas na ação). Deve indicar as ações que serão adotadas pela Instituição com o objetivo de dar continuidade ao projeto apresentado. O processo de avaliação deve conter:

a) avaliação permanente: mecanismos de acompanhamento das ações implantadas pelo Projeto em períodos curtos, a tempo de propor soluções alternativas aos problemas que vão surgindo;

b) avaliação periódica de resultados: avaliação realizada na conclusão de determinadas fase (meta(s)); mede as consequências previstas nos objetivos e também aponta para resultados que não haviam sido previstos, mas que acontecerem durante o decorrer do projeto. São resultados parciais, não finais;

c) avaliação final ou de impacto: avaliação que acontece após o término do projeto, quando as ações forem concluídas.

9. declaraÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaramos, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro do Distrito Federal ou qualquer órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Distrito Federal, na forma deste Plano de Trabalho. Pede deferimento.

Brasília, de 2018.

(Nome) (cargo)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 50/2018
PROCESSO Nº 150.00007234/2018-92

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2010 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede na Via N2 Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, na qualidade de Secretário de Estado, nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2015, e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO CULTURAL NAMASTÊ, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 10.457.936/0001-08; neste ato representada por LUCIANA VITOR DIAS, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO ADITIVO ao TERMO DE FOMENTO nº 50/2018, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO: Este instrumento visa a prorrogação de vigência do Termo de Fomento nº 50/2018 até 31/01/2019, cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento (14725335), bem como a alteração da data do item 12.4 para 24/01/2019. CLÁUSULA SEGUNDA - EFICÁCIA: A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela Administração Pública até 20 (vinte) dias após a assinatura. Data da assinatura: 14 de dezembro de 2018. Pelo Distrito Federal: LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS - Pela Contratada: LUCIANA VITOR DIAS.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a instrução contida no processo nº 00150-00010597/2018-13 e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa 467 (15988773), e com fulcro no Inciso III, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 5º, §2º da Lei Complementar nº 934/2017, capítulo XI do Decreto Distrital nº 38.933/2018, reconheço e ratifico a inexigibilidade de licitação referente à contratação artística direta da artista NAIARA AZEVEDO, no valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), por meio de Convite, que se apresentará no dia 31/12/2018, às 23:10hs, no Estacionamento do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, em Brasília - DF, dentro da programação do projeto "Réveillon 2019", representada exclusivamente pela empresa NAIARA DE FÁTIMA AZEVEDO - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, CNPJ nº 22.138.129/0001-01, conforme Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.00001 - Realização de Atividades Culturais da Secretaria de Cultura - DF, Fonte 100, Natureza de Despesa 33.90.39. AUTORIZO a antecipação pleiteada de acordo com o Art. 64, § 3º do Decreto nº 32.598/2010. Determino o encaminhamento a Subsecretaria de Administração Geral - SUAG para os demais procedimentos necessários. Em 13 de dezembro de 2018. LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS - Secretário de Estado de Cultura.